



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para instituir critérios suplementares de financiamento às ações e serviços públicos de saúde destinados às regiões de fronteira internacional.

Autor: Deputado TIÃO MEDEIROS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, pretende alterar a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para instituir critérios suplementares de financiamento às ações e serviços públicos de saúde destinados às regiões de fronteira internacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que há uma lacuna relevante no financiamento da saúde nas regiões fronteiriças e que a demanda por serviços nessas áreas tem crescido devido à circulação de cidadãos e às diferenças entre sistemas de saúde dos países vizinhos. Menciona dados do Conselho Federal de Medicina sobre a ausência ou redução de leitos do SUS em diversos municípios de fronteira e cita iniciativas recentes, como projeto da OPAS em parceria com o Ministério da Saúde, que prevê investimentos para fortalecer políticas de saúde nas fronteiras, ressaltando a necessidade de uma política permanente e regulamentada de financiamento.

A matéria, que tramita sob o rito de prioridade, está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e



* C D 2 5 6 8 1 5 1 3 3 0 0 *



da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, pretende alterar a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para instituir critérios suplementares de financiamento às ações e serviços públicos de saúde destinados às regiões de fronteira internacional.

O autor da proposição sustenta que o aumento da demanda e a sobrecarga das redes municipais nas fronteiras exigem fonte regular de custeio e critérios objetivos para a alocação de recursos, citando dados sobre leitos do SUS em municípios de fronteira e experiências apoiadas pela OPAS.

Em síntese, a proposta altera a Lei Complementar nº 141, de 2012, para reconhecer o direito de repasses federais específicos aos entes em regiões de fronteira, especialmente municípios de fronteira e cidades gêmeas. Ademais, define que o gestor federal do SUS estabelecerá critérios objetivos de distribuição considerando fluxo de cidadãos, características socioeconômicas e epidemiológicas, capacidade instalada e indicadores de atenção básica, média e alta complexidade. Também exige que os entes beneficiados prevejam, em seus instrumentos de planejamento do SUS, ações e metas específicas aprovadas pelos Conselhos de Saúde.

A realidade das cidades gêmeas e de outros municípios fronteiriços tem sido objeto de ações recentes de cooperação sanitária. Iniciativas como o Projeto Fronteiras Saudáveis e Seguras no Mercosul e planos de contingência binacionais



* C D 2 5 6 8 1 5 1 3 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 09/12/2025 13:23:39.530 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PLP 127/2025

PRL n.1

demonstram a necessidade de coordenação e reforço de capacidades locais para vigilância e resposta em saúde¹.

No nosso país, experiências em fronteiras como Ponta Porã têm mobilizado redes intersetoriais para organizar o acesso a urgência e emergência, evidenciando pressões específicas sobre o SUS em localidades com intensa circulação através da fronteira.

Do ponto de vista dos destinatários diretos, a proposição confere previsibilidade de custeio para Estados e Municípios fronteiriços, o que permitiria planejamento de ofertas e ampliação gradual da capacidade instalada conforme as necessidades locais, beneficiando usuários que dependem da atenção básica e dos serviços de média e alta complexidade nessas regiões.

Isso tende a promover maior equidade entre localidades com diferentes perfis epidemiológicos e fluxos de atendimento, proporcionando que municípios com maior demanda transfronteiriça recebam recursos proporcionais à pressão assistencial.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

¹ <https://www.paho.org/pt/noticias/1-9-2025-com-apoio-da-opas-uruguai-e-brasil-reforcaram-cooperacao-em-saudede-fronteira>



* C 0 2 5 6 8 1 5 1 3 3 0 0 0 *